

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, com Sede em Brasília/DF, instalada na SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, CEP: 70.390-010, inscrita no CNPJ sob o número **26.461.699/0001-80**, na forma do art. 426, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, e demais normas complementares aplicáveis, torna público o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.1. Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
- 1.2. Dia: de Segunda à Sexta-Feira
- 1.3. Horário: 8h às 12h e de 14h às 18h
- 1.4. Local: Superintendências Regionais da Conab, conforme endereços contidos no ANEXO I.

2 – OBJETO

2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos estoques públicos relacionados à Política Agrícola de Preços Mínimos e de Abastecimento e demais programas que a Companhia operacionaliza.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Depósito, admitida a prorrogação, por interesse da Conab, por até 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O Contrato de Depósito será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta de credenciamento aprovada por atender todos os requisitos do Edital e terá validade de 60 meses.
- 3.3. Em caso de procuração, a mesma deverá ser registrada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- 3.4. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital. A definição do objeto da contratação e demais instruções constam no Termo de Referência, ANEXO VIII.
- 3.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando condicionada à demanda para operacionalização dos programas governamentais de abastecimento e a Política de Garantia de Preços Mínimos. O quadro de histórico da demanda para a prestação de serviços de armazenagem pode ser visualizado no ANEXO VII. O histórico da demanda não representa a expectativa de contratação futura.
- 3.6. É vedada a subcontratação dos serviços de armazenagem mesmo que parcialmente.
- 3.7. A contratação dos serviços ocorrerão conforme estabelecido nesse instrumento, seus anexos e o Manual de Operações da Conab - MOC.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4 – PARTICIPANTES

4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos necessários à habilitação, conforme especificações constantes no Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08, Documento 04, disponível em www.conab.gov.br.

5 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 – As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a proposta constante do ANEXO II, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos de habilitação, em um dos endereços constantes no ANEXO I, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Conab - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ:

5.2. O Edital, seus anexos e o Manual de Operações da Conab – MOC, assim como outras informações, poderão ser obtidos em formato eletrônico nos endereços citados ou endereço eletrônico: www.conab.gov.br ou solicitadas por email: conab.gecad@conab.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

6 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.1.1. Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

6.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Depósito.

7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. É pré-requisito para o credenciamento que a Unidade Armazenadora esteja inscrita no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras de Produtos Agrícolas, mantido pela Conab, conforme Decreto 3.855/2001, possuindo situação de cadastro efetivo.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

7.2.1. Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do fiel depositário e dos responsáveis legais pela armazenadora (signatários);

7.2.2. Registro do CNPJ e da Inscrição Estadual da empresa armazenadora;

7.2.3. Contrato Social / Alteração Constituição ou escritura registrada na Junta Comercial da empresa armazenadora;

7.2.4. Escritura pública ou contrato de locação (com prazo mínimo de 05 anos de vigência) e alvará da armazenadora;

7.2.5. Ata da Assembléia Geral de Constituição, Estatuto Social e Ata de posse da Diretoria atual, bem como das alterações porventura ocorrida no âmbito das atribuições dos objetivos sociais (Cooperativas);

7.2.6. Regulamento Interno do armazém, registrado na Junta Comercial;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.2.7. Certidão Simplificada da JUNTA COMERCIAL;
- 7.2.8. Certidão negativa de pedido de falência/ concordata;
- 7.2.9. Termo de nomeação do Fiel Depositário, aprovado pela Junta Comercial;
- 7.2.10. Documento hábil do Responsável Técnico (RT) de armazém, segundo exigência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 7.2.11. Comprovante de regularidade no SICAF;
- 7.2.12. Atender integralmente os requisitos de habilitação previstos no Manual de Operações da Conab - MOC, Título 08 Documento 04, disponível no sitio da Conab.
- 7.2.13. A manutenção dos requisitos de habilitação será monitorada pela Conab. Em caso de não atendimento, o armazém ficará impedido de receber produtos bem como entrará em lista de prioridade para venda/remoção de produto conforme normativos da Conab, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no Contrato de Depósito.
- 7.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 7.4. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item.
- 7.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Manual de operações da Conab - MOC título 08 documento 04, serão desconsideradas.

8 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela Conab.
- 8.2. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- 8.3. Além da análise da documentação, a Conab realizará vistoria prévia nos armazéns, com vistas a verificar o cumprimento das condições necessárias das instalações e de operação das unidades, nos termos do MOC Título 08 Documento 04.
- 8.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada, sendo informada por e-mail, conforme ANEXO III.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 9.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Conab divulgará os nomes das unidades armazenadoras credenciadas por meio de publicação na sua página na internet, em www.conab.gov.br.
- 9.2. As empresas não credenciadas serão informadas das razões por e-mail, segundo ANEXO IV. Os documentos entregues para o processo de habilitação ficarão à disposição para retirada na superintendência regional correspondente.
- 9.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.
- 9.4. A lista dos armazéns credenciados e habilitados será permanentemente divulgada no sitio da Conab.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10 – ASSINATURA DO CONTRATO DE DEPÓSITO

10.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Contrato de Depósito. A minuta e o normativo correspondente às condições do Contrato de Depósito consta no Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08, Documento 01, disponível em www.conab.gov.br.

10.2. A assinatura do Contrato de Depósito não representa obrigatoriedade de execução da contratação.

10.3. O habilitado deverá assinar o Contrato de Depósito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento. Decorrido o prazo, deverá apresentar nova proposta de credenciamento.

10.4 A empresa contratada deverá apresentar garantia conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Depósito. A garantia será prestada em quantia equivalente a 5% do valor do(s) produto(s) depositado(s). A empresa não poderá receber produtos para armazenagem sem antes apresentar a referida garantia.

11 – DO FATURAMENTO

11.1 O faturamento dos serviços prestados será quinzenal, com base no saldo inicial da quinzena, acrescido das entradas ocorridas no mesmo período.

11.2 Especificamente quanto à remuneração dos itens Armazenagem e Sobretaxa, a remuneração será calculada:

I - Quanto à primeira quinzena do mês:

- a) o produto que der entrada até o sétimo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da “TABELA DE TARIFAS” da DEPOSITANTE (Anexo V);
- b) as entradas que ocorrerem a partir do oitavo dia serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da referida Tabela.

II - Quanto a segunda e última quinzena do mês:

- c) o quantitativo de produto retirado até o sétimo dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da “TABELA DE TARIFAS” da DEPOSITANTE (Anexo V);
- d) o quantitativo referente à saída do produto a partir do oitavo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da referida Tabela.

11.3 As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços prestados na quinzena deverão ser entregues até o terceiro dia útil após o encerramento de cada quinzena, na Sede da Superintendência Regional que jurisdiciona o local de depósito ou em Unidade Armazenadora da DEPOSITANTE e preenchidas com os seguintes dados da DEPOSITANTE:

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab,
- o CNPJ N.º,
- a Inscrição Estadual N.º,
- o Endereço, a Cidade/UF, e
- a quinzena do faturamento a que se referir.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A remuneração pelos serviços contratados dar-se-á conforme a “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V), elaborada, expedida, divulgada e publicada no Diário Oficial da União pela DEPOSITANTE e que será sucessivamente integrada ao Contrato de Depósito independentemente de transcrição, subsidiando o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

12.2 A “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V) terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, podendo ser reavaliada periodicamente de acordo com a variação dos custos da planilha estabelecida pela DEPOSITANTE para os serviços objeto do Contrato de Depósito ou por disposição legal.

12.3 O pagamento das despesas relativas aos serviços executados na quinzena será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da apresentação dos documentos de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima, devidamente preenchidos e protocolizados e recebidos pela DEPOSITANTE, por intermédio de crédito na conta bancária indicada pela DEPOSITÁRIA.

12.4 As Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas após o prazo estabelecido no Item 12.3, terão como base de cálculo para pagamento os valores dos serviços em vigor à época de sua efetiva prestação.

12.5 As Notas Fiscais e/ou Faturas erroneamente emitidas pela DEPOSITÁRIA, serão devolvidas para as retificações, hipótese em que para efeito do pagamento prevalecerá o valor vigente à época da efetiva prestação do serviço e o prazo de que trata o *caput* desta Cláusula será considerado a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente retificados.

12.6 Não serão pagas despesas ou quaisquer outros encargos sobre ela incidentes ou delas decorrentes que não estejam previstas na “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V) e aquelas decorrentes de armazenagem de produtos e/ou embalagens resultante de perdas ou faltas, de produtos desclassificados e de embalagens imprestáveis, salvo se houver prévia e formal autorização da Conab para o recebimento da mercadoria.

12.7 O pagamento da Sobretaxa para produtos abrangidos pelo Contrato de Depósito, inclusive aqueles caracterizados como fora do padrão, será efetuado com base nos percentuais discriminados na “TABELA DE TARIFAS” (Anexo V) e no conforme Contrato de Depósito. As tabelas para cálculo da sobretaxa serão divulgadas quinzenalmente no sítio da Conab, sendo parte integrante do MOC Título 08, documento 03.

12.8 A DEPOSITÁRIA quando da contratação deve apresentar todas as certidões atualizadas e estar regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo conservar essa situação de regularidade durante a vigência do Contrato de Depósito.

13 – DO DESCREDECIMENTO

13.1. O agente armazenador será notificado pela Conab sobre a irregularidade detectada, possuindo 10 dias úteis para contestar o descredenciamento. O agente armazenador permanecerá descredenciado até o resultado final dos recursos, sendo-lhe aplicado as penalidades, sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito, hipótese em que ficará impedido de operar com a Conab a partir dos registros no Sistema. O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no presente Edital e conforme o MOC Título 08, Documento 04.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam no Contrato de Depósito e demais anexos.

14.2. A formalização do Contrato de Depósito dar-se-á com fulcro no Art. 421 do Regulamento de Licitações e Contrato e Art. 30 da Lei 13.303/2016.

14.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado a Conab, conforme relação de endereços constantes no ANEXO I, por e-mail ou por telefone.

15 – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária (capital do estado) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilégio que seja.

16 – SUPERVISÃO CONTRATUAL

16.1. Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da CONTRATADA, a Conab, por intermédio de suas Superintendências Regionais e da Superintendência de Fiscalização de Estoques, exercerá a fiscalização e o controle da execução do Contrato, quando da sua efetivação.

17 – DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os usuários que constatarem irregularidades na prestação de serviços poderão protocolar denúncia na ouvidoria da Conab.

Contatos da Ouvidoria:

(61) 3403-4575

ouvidoria@Conab.gov.br

SGAS, Quadra 901, Lote 69 - Conjunto A - 1º Subsolo - Trecho 1 - Edifício Conab, Brasília-DF
CEP: 70390-010

Brasília, 02/01/2020

Diretoria Executiva de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo
CREDENCIANTE



ANEXO I

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
LISTA DE ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

SUREGS DA REGIÃO CENTRO-OESTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

Endereço: SIA Trecho 05, Lotes 300/400 - Brasília/DF - CEP: 71205-050

Tel.: (61) 3363-2502

E-mail: df.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

Endereço: Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO - CEP: 74670-400

Tel.: (62) 3269-7439 / (62) 3269-7404

E-mail: go.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA MATO GROSSO DO SUL

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79002-232

Tel.: (67) 3321-4214

E-mail: ms.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO

Endereço: Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 - Ed. Everest - Bairro Dom Aquino - Cuiabá/MT - CEP: 78015-115

Tel.: (65) 3616-3803

E-mail: mt.sureg@Conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO NORDESTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

Endereço: Rua Senador Mendonça nº 148 - Centro - Edifício Walmap 8º e 9º andar - Maceió/AL - CEP: 57020-030

Tel.: (82) 3358-6145

E-mail: al.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3840, 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41821-900

Tel.: (71) 3417-8613 / (71) 3417-8601

E-mail: ba.sureg@Conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

Endereço: Rua Antônio Pompeu, 555 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60040-000

Tel.: (85) 3254-1019 / (85) 3252-1384

E-mail: ce.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

Endereço: Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05 - Bairro Jardim Renascença - São Luís/MA - CEP: 65075-360

Tel.: (98) 2109-1301

E-mail: ma.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

Endereço: Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010

Tel.: (83) 3215-8117

E-mail: pb.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Endereço: Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga - Recife/PE - CEP: 50690-000

Telefone: (81) 3271-4291 / (81) 3453-4038

E-mail: pe.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

Endereço: Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64001-510

Tel.: (86) 3194-5414

E-mail: pi.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300

Tel.: (84) 4006-7629

E-mail: rn.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE

Endereço: Rua Senador Rollemberg, 217 - São José, Aracaju - SE, CEP: 49015-120

Tel.: (79) 3209-1523

E-mail: se.sureg@Conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO NORTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE

Endereço: Travessa do Icó, nº 180 Estação Experimental - Rio Branco/AC - CEP: 69.918-204

Tel.: (68) 3227-7959 / (68) 3221-8921

E-mail: ac.sureg@Conab.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ

Endereço: Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro – Macapá/AP - CEP: 68.900-099
Tel.: (96) 3222-5975 / 3222-1201
E-mail: thallyta.gomes@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

Endereço: Av. Min. Mario Andreazza n.º 2196 - Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69075-830
Tel.: (92) 3182-2433
E-mail: am.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré - Belém/PA - CEP: 66055-300
Tel.: (91) 3218-3601
E-mail: pa.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

Endereço: Av. Farquar, nº 3305 - Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76801-466
Tel.: (69) 2182-1622 / 2182-1621
E-mail: ro.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

Endereço: Av. Venezuela nº 1.120, Portão A, Anexo I, II e IV - Bairro Mecejana - Boa Vista/RR - CEP: 69309-690
SUPERINTENDENTE: Maria Darcy de Almeida Xavier
Tel.: (95) 3623-3200
E-mail: rr.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TOCANTINS

Endereço: Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330
Tel.: (63) 3228-8401 / (63) 3228-8402
E-mail: to.sureg@Conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO SUDESTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Av. Princesa Isabel, n.º 629, Sl. 702. Ed. Vitória Center - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-904
Tel.: (27) 3041-4000 / 3041-4005
E-mail: es.sureg@Conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30350-213

Tel.: (31) 3290-2800

E-mail: mg.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 11º e 12º andares - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.070-003

Tel.: (21) 2509-7416 / (21) 2509-2126

E-mail: rj.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Endereço: Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º, 3º, 4º e 5º andares - São Paulo/SP - CEP: 01404-901

Tel.: (11) 3264-4800 / (11) 3264-4817 / (11) 3264-4860

E-mail: sp.sureg@Conab.gov.br

SUREGS DA REGIÃO SUL:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Endereço: Rua Mauá, nº 1116 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80030-200

Tel.: (41) 3313-2700 / (41) 3313-2734

E-mail: pr.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta - Porto Alegre/RS - CEP: 90440-051

Tel.: (51) 3326-6458

E-mail: rs.sureg@Conab.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Francisco Pedro Machado, S/N - Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402

Tel.: (48)3381-7270 / (48) 3381-7270

E-mail: sc.sureg@Conab.gov.br



ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
Superintendência Regional de _____

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, nossas instalações, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais.

Identificação do Credenciado

Nome: _____
Razão Social: _____
Código CNES: _____ E-mail: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
E-mail: _____ Site: _____
Número de CDA dos Armazéns: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____
Naturalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão: _____ Conselho de Classe: _____ Nº _____
CPF: _____ RG: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

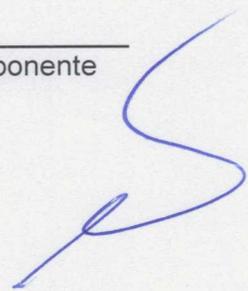
Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2020, e no Contrato de Depósito, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados necessários à manutenção da habilitação ao credenciamento.
3. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante da Proponente





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III – COMUNICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CT/SUREG/___ Nº _____/UF, ___ de _____ de 2020.

À (O)
PRESTADOR

Considerando a habilitação de Vossa Senhoria e os demais requisitos exigidos no processo de credenciamento para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, aberto por meio do Edital nº 01/2020, solicitamos que até o dia __/__/__ o seu representante legal assine o Contrato de Depósito em 3 vias, reconhecidos em cartório, e envie à Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localiza o armazém.

Atenciosamente

Superintendência Regional _____
Superintendente



**ANEXO IV - CARTA DE RECUSA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

CT/SUREG/___ Nº (UF), ___ de _____ de 2020.

À(O)
Prezado(a) Senhor(a)

Com relação ao processo de credenciamento para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, aberto por meio do Edital nº 01/2020, cumpre-nos informá-lo de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento desta Carta e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente

Superintendência Regional
Superintendente



ANEXO V – TABELA SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS-AMBIENTE NATURAL
Aprovada na 1296ª Reunião da Diretoria Colegiada da Conab, em 19.04.2017.

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01.05.2017
	UNIDADE	VALOR
RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
a) ENSACADO (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	2,46
b) A GRANEL (recepção)	R\$/Tonelada	2,75
c) A GRANEL (expedição)	R\$/Tonelada	2,75
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	2,71
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição)	R\$/1.000 Sac.	1,79
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R\$/Tonelada	1,58
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA, ACRESCENTAR	R\$/tonelada	1,58
SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)		
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15%
b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075%
c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERIFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05%
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025%
ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 Sac.	4,15
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R\$/Unidade	0,18
c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERIFERO ENSACADOS	R\$/Tonelada	2,77
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm	R\$/100 Unid.	0,69
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS)	R\$/Tonelada	9,93
f) GRANÉIS LÍQUIDOS		
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R\$/Tonelada	2,63
f-2) VINHOS COMUNS	R\$/1.000 Litros	2,30
f-3) VINHOS VÍNERAS	R\$/1.000 Litros	2,63
f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R\$/1.000 Litros	3,16
g) LEITE EM PÓ ENSACADO	R\$/M2	9,05
h) CAFÉ EM GRÃOS	R\$/tonelada	3,70
i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte crescer 30% e Aveia 50%)	R\$/Tonelada	2,63
i-3) ENFARDADOS	R\$/Tonelada	4,15
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
SECAGEM		
a) Produtos c/ até16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R\$/Tonelada	17,17
b) Idem para outros Produtos	R\$/tonelada	11,70
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
LIMPEZA	R\$/Tonelada	3,10
EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA	R\$/Documento	10,46
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	-	CONF OBS
SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	CONF OBS
SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	A COMBINAR

OBSERVAÇÕES:

01-RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.

02-ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO: Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

03-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria.

04-SECAGEM: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.

05-LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA: Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaue de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

06-SERVIÇOS DE BRAÇAGEM: Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

07-SOBRETAXA: Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

08-Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

09-O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10-Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).



ANEXO VI

MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

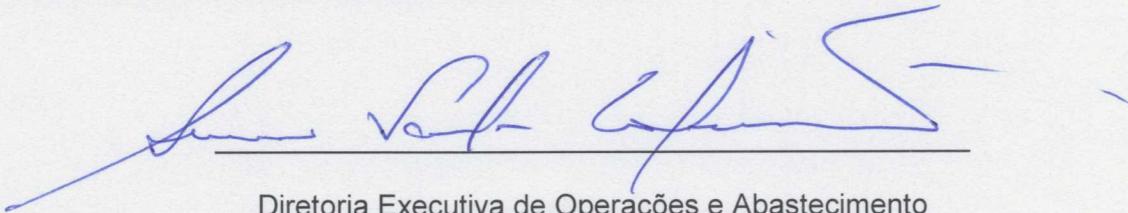
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E CORRELATOS, PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU EMBALAGENS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OU DA Conab E/OU VINCULADOS AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS Nº 01/2020 – SUREG/___

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, por meio de sua Superintendência Regional _____, inscrita no CNPJ/MF _____, localizada à _____

_____, CEP _____, torna público que estará credenciando, a partir da data da publicação deste Aviso, **peçoas jurídicas** para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais. O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Conab, observados os pré-requisitos constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento que se encontra à disposição dos interessados no Endereço: _____ -

_____, CEP _____, e no site da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Depósito.

_____, ____ de _____ de 2020.



Diretoria Executiva de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo

ANEXO VII
HISTÓRICO DA DEMANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

1.1. Histórico da quantidade de contratos assinados/capacidade estática por Estado:

UF	Quantidade de Unidades Armazenadoras Contratadas por Ano de Assinatura do Contrato										Total de Credenciados em 2019	
	2015		2016		2017		2018		2019		Quantidade de Contratos	Total Cap. Est. (t) Credenciada
	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)	Quant.	Cap. Est. (t)		
GO	1	35.750	23	1.065.821							13	1.124.241
MT	33	791.703	23	574.244	26	811.234			3	134.500	27	2.077.831
MS	2	48.070									2	48.070
MG	9	118.367	3	72.320							3	185.642
PR			67	1.066.430	41	437.036					53	1.493.963
PI					1	26.400					1	26.400
RS	26	586.229	8	373.913	16	267.131	8	148.578	1	12.125	22	966.418
RO			1	26.440							1	26.440
SC	3	31.600	5	60.448			5	133.660			11	291.340
SP			9	158.452							3	158.452
TOTAL	74	1.611.719	139	3.398.068	84	1.541.801	13	282.238	4	146.625	136	6.398.797

1.2. Os quantitativos apresentados não representam uma expectativa de demanda, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.



ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, credenciar Pessoa Jurídica, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, para a guarda e conservação dos produtos e/ou embalagens de propriedade da UNIÃO ou da Conab e/ou vinculadas aos programas governamentais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos, que o integram e complementam.

2 - OBJETIVO

2.1. A contratação pleiteada por esta Companhia tem como objetivo a guarda e conservação dos estoques públicos para cumprimento dos programas relacionados a Política Agrícola de Preços Mínimos e de Abastecimento e demais programas que a Companhia operacionaliza.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A guarda e conservação dos produtos agrícolas e/ou embalagens de propriedade da União, administrados pela Conab e/ou vinculados a Programas Governamentais (estoques reguladores e estratégicos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM), e/ou aos Programas Institucionais, Sociais ou de propriedade da Conab, têm alicerce na Constituição Federal (art. 23, inciso VIII); na Lei nº 9.973, de 29/05/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; no Código Civil Brasileiro; na Lei nº 13.303/2016, nos normativos internos da Conab que regem a matéria; nas normas regulamentadoras supervenientemente editadas, e nas condições estabelecidas no Contrato de Depósito, constante no Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08, Documento 01, disponível em www.conab.gov.br, que deverá ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, e o(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica prestadora de serviços de armazenagem identificado(s) no Contrato de Depósito, denominado(s) EMPRESA ARMAZENADORA(s).

4 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para prestar serviços de armazenagem de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas do Governo Federal, o armazém deve estar habilitado tecnicamente, seguindo requisitos técnicos necessários, nos termos definidos a seguir:

- a) Ser pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Dispor de Responsável Técnico (RT), nos estados onde o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) fizer essa exigência;
- c) Estar situada em local com estradas em plenas condições de trafegabilidade e acesso normal às dependências da unidade, de forma a não afetar o recebimento ou a retirada dos estoques durante todo o ano;
- d) Estar com o imóvel (instalações, máquinas e equipamentos) limpo, bem conservado e em perfeitas condições de uso;
- e) Possuir sistema de combate à infestação de pragas nos produtos armazenados, preferencialmente por meio da adoção de técnicas do Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- f) Não dividir suas instalações com outra empresa, inclusive pátio de manobras, independentemente do ramo de atividades;
- g) Não dividir equipamentos de uso comuns com armazém localizado em outro endereço ou cadastrado com outro CNPJ;



h) Dispor de balanças (rodoviária ou ferroviária) com data de aferição vigente e em perfeito funcionamento, instaladas na área de serviço do armazém ou de propriedade de terceiros, desde que o uso esteja garantido por meio de contrato de locação ou autorização de uso, cujo ônus será da armazenadora;

i) Estar identificado pelo número do CDA - Cadastro do Armazém, gravado em sua parte externa, conforme modelos constantes dos Anexos I (SILO) e II (GRANELEIRO E CONVENCIONAL);

j) Estar devidamente certificada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na conformidade definida pela Instrução Normativa n.º 29/2011, e suas alterações posteriores;

k) Comprovar a atividade de armazenagem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) /FISCAL da empresa;

l) Aos armazéns de ambiente natural (ensacado, enfardado e granel), também se aplicam:

l.1) O armazenamento a granel será admitido, também, em depósitos de alvenaria que disponham de estruturas internas de madeira (silos ou tulhas) ou paredes de contenção de madeira (com distanciamento mínimo de 60 cm da parede do depósito) sustentadas por pilares ou postes reforçados por cabos metálicos. É indispensável a existência de equipamentos de termometria, aeração forçada e sistema de movimentação do produto, em perfeito funcionamento. Também é necessário que essas estruturas reúnam condições adequadas para a realização de tratamento fitossanitário;

l.2) Os armazéns convencionais devem possuir obrigatoriamente estrados de madeira adequados, com altura mínima de 10 (dez) centímetros, independente do tipo de piso. Nos armazéns onde o piso não for asfáltico ou concreto impermeabilizado será obrigatório, além do estrado, o uso de lona plástica para proteção das primeiras fiadas;

l.3) Os armazéns devem estar equipados com determinador de umidade método indireto; os armazéns à granel devem estar equipados, ainda, com sistema de termometria e de aeração forçada, em perfeito funcionamento;

l.4) As unidades que trabalham com produtos ensacados e enfardados devem possuir escadas de plataforma e/ou esteira/empilhadeiras eletromecânicas. As unidades que armazenam especificamente algodão e demais fibras naturais, como sisal, juta, malva e café em bags, devem possuir, como itens obrigatórios, empilhadeira automotriz para a movimentação dos fardos e bags na recepção/expedição e balança de plataforma rodoviária ou ferroviária devidamente aferidas. Todos os equipamentos devem estar em perfeito funcionamento;

l.5) Possuir todos os equipamentos (inclusive de segurança para empregados) e insumos destinados ao tratamento fitossanitário. Os armazéns que não dispuserem de equipamentos para esses serviços só poderão ser habilitados tecnicamente se comprovarem, junto à Conab, a formalização de Contrato vigente com empresa especializada na prestação desses serviços;

m) No caso de armazéns frigoríficos, a armazenadora também deverá estar aparelhada com balança de plataforma, câmaras adequadas à estocagem de congelados e/ou resfriados, antecâmaras climatizadas, termômetros, termógrafos, "pallets" de madeira ou outro material aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, "racks" metálicos (MPA – Módulo Padrão de Armazenagem), equipamentos para verificação da temperatura do produto estocado, mesa inoxidável (reinspeção), vestuários adequados para frio e pontos de energia para recarga dos equipamentos frigoríficos dos caminhões (tipo "termoking"). Todos os equipamentos devem estar em perfeito funcionamento;

n) A habilitação técnica das unidades armazenadoras que possuírem máquinas de beneficiamento está condicionada à aceitação desta condição por parte da Conab;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- o) As unidades tipo “silo” devem possuir grades de proteção (guarda-corpo) ou equipamento de segurança, ambos em bom estado de conservação, nas escadas externas do armazém, de forma que permita a execução da fiscalização dos estoques com segurança;
- p) as unidades tipo “graneleiro” devem possuir passarela em bom estado de conservação, de forma que permita a execução da fiscalização dos estoques com segurança.
- q) é vedada a subcontratação dos serviços de armazenagem mesmo que parcialmente.

5 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Está habilitada tecnicamente, consoante item 4 desse Documento. Nos casos de renovação do Contrato esta exigência também será aplicada.

5.1.2. A Unidade ou Agente Armazenador, seus dirigentes e fiel depositário devem estar cadastrados e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.1.3. A unidade e/ou agente armazenador, seus dirigentes e fiel depositário não devem possuir débitos e/ou pendências financeiras, operacionais, administrativas e jurídicas junto à Conab e/ou restrições junto ao Sistema de Registro de Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.1.4. As empresas armazenadoras deverão comprovar o arquivamento na Junta Comercial do regulamento interno do armazém e do termo de nomeação do fiel depositário, bem como de suas alterações, nos termos da Lei N.º 9.973/2000 e Decreto N.º 3.855/2001.

5.1.5. O agente armazenador deve comprovar a posse do imóvel por meio de escritura de aquisição, contrato de locação, comodato, doação ou outras formas de posse ou domínio.

5.1.6. O agente armazenador deve aceitar e praticar as normas operacionais de armazenamento estabelecidas pela Conab, publicadas no Diário Oficial da União.

5.1.7. A empresa armazenadora com histórico de desvio de produtos e recredenciada, nos termos do item 7 deste Regulamento, na assinatura do Contrato de Depósito deverá apresentar garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do produto depositado, em conformidade com o art. 439, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

5.2. Nos casos de credenciamento de unidade armazenadora repassada a terceiros, cujo agente antecessor possui pendência financeira com a Conab, também serão aplicadas as seguintes exigências:

5.2.1. Deverá ser aberto processo administrativo na Superintendência Regional da Conab (Sureg), constando parecer quanto a necessidade do credenciamento, se a região onde se localiza a estrutura armazenadora é de produção agrícola ou de posição estratégica para a localização dos estoques do Governo, comprovando a necessidade de espaço ou carência de armazéns credenciados na região;

5.2.2. A unidade armazenadora objeto de credenciamento e devedora da Conab já deverá ter sido acionada judicialmente para o pagamento da dívida, independente de sua situação cadastral;

5.2.3. O(s) dirigente(s) do agente armazenador que reivindicar(em) o credenciamento não pode(m) ter cometido nenhuma irregularidade grave (desviar, trocar, misturar ou comercializar produtos sem autorização da Conab ou praticar sinistro doloso). Igualmente o agente armazenador não pode ter sido impedido por movimentação e/ou transferência de estoques de propriedade ou vinculados ao Governo Federal sem autorização formal da Conab, nem ter cobrado tarifas abusivas na prestação de serviços de armazenagem, ou retardado a entrega de mercadorias a Conab ou a clientes desta, ressalvados os casos previstos nos dispositivos legais e neste manual;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.3. Nos casos de reabilitar um agente armazenador penalizado com o descredenciamento, tornando-o apto a operar com a Conab, a armazenadora encaminhará à Superintendência Regional da Conab, no Estado onde se localiza o armazém, a solicitação de recredenciamento, cujo pleito será objeto de análise da área técnica e posteriormente submetido à aprovação da Diretoria de Operações e Abastecimento, obedecendo a seguinte rotina:

5.3.1. O agente armazenador descredenciado já deverá ter quitado a dívida que deu origem ao seu descredenciamento;

5.3.2. O agente armazenador já deverá ter cumprido a penalidade prevista nos itens “13.3” e “13.5” deste Documento, este último no caso de reincidência, ou optar pela conversão da penalidade em multa pecuniária, tratados nos referido item;

5.3.3. O agente armazenador que optar pela conversão da penalidade em multa pecuniária deverá aguardar a aprovação do pedido de recredenciamento e as instruções da área financeira da Conab para o recolhimento bancário, observado o contido no subitem “13.3.2” deste Documento. Deverá ser aberto processo administrativo na Sureg, contendo parecer quanto a necessidade do recredenciamento, devendo ser anexado cópia atualizada do(s) BCA(s) e respectiva documentação do agente, dirigentes e fiel depositário;

5.3.4. O presidente, o diretor e o sócio-gerente de empresas privadas e o equivalente no caso de cooperativas, o titular de firma individual e o fiel depositário que tiverem sofrido condenação pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade ideológica, roubo ou furto e delitos na administração de patrimônio público não poderão ser responsáveis pela prestação de serviços de armazenagem até o cumprimento da pena;

5.3.5. A unidade armazenadora deverá ser vistoriada, recadastrada e declarada tecnicamente apta para o serviço de armazenagem no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (SICARM), nos termos do item 4 – **Habilitação Técnica**, deste Documento;

5.3.6. Deverá ser providenciada a troca dos dirigentes, fiel depositário e do responsável técnico, se for o caso, exceto quando se tratar de firma individual em que o proprietário, o dirigente e fiel depositário forem a mesma pessoa;

5.3.7. Para assinatura do Contrato de Depósito, o agente armazenador deverá cumprir com os requisitos definidos no item 5 – **Das Condições de Credenciamento**;

5.3.8. Enquanto não houver aprovação do recredenciamento por parte da Diretoria de Operações e Abastecimento, prevalecerá a condição de impedimento ou descredenciamento da unidade e/ou agente armazenador, conforme o caso.

6 - DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os produtos e/ou embalagens recebidos em depósito serão armazenados na(s) unidade(s) especificada(s) no Contrato de Depósito e nas condições aqui estabelecidas.

6.2. A DEPOSITÁRIA prestará os serviços de depósito, guarda e conservação com eficiência e respeito aos princípios de segurança e procedimentos indispensáveis quanto ao recebimento, processamento, armazenamento, conservação e expedição dos produtos e/ou embalagens, observando as legislações federais, estaduais e municipais também aplicáveis, com objetivo de manter a qualidade e quantidade de produto, enquanto este estiver sob a sua guarda.

6.3. A capacidade de expedição da DEPOSITÁRIA, por Unidade Armazenadora, será a registrada no Contrato de Depósito e nestes termos honrada.

6.4. Para comprovação do armazenamento de produtos e/ou embalagens objeto do Contrato de Depósito, a DEPOSITÁRIA emitirá o Recibo de Depósito e/ou Conhecimento de Depósito e Warrant ou outros documentos representativos do depósito da mercadoria, previstos na legislação, regulamentação e normatização aplicáveis.



6.5. A empresa DEPOSITÁRIA comunicará imediata e expressamente à Superintendência Regional da Conab qualquer problema e/ou condição anômala nos produtos e/ou embalagens depositados que possam prejudicar ou comprometer a sua qualidade, informando, ainda, as providências adotadas para solucionar o problema.

6.6. No caso de ocorrências de depreciação da qualidade do produto objeto do Contrato de Depósito, a DEPOSITÁRIA, além das providências visando solucionar o problema, deverá proceder às suas expensas a classificação do produto sob suspeita, contratando entidade que mantenha o contrato de prestação desses serviços com a Conab e, ato contínuo, a substituição dos documentos de depósito. A partir daí, passará a responder pelos produtos e/ou embalagens, de acordo com a qualidade indicada no novo Certificado de Classificação, não cabendo qualquer questionamento posterior.

6.6.1. A Conab deverá adotar as providências compatíveis com a situação e apurar a responsabilidade pelos prejuízos que porventura tenham ocorrido.

6.6.2. A DEPOSITÁRIA, a partir da fiscalização e/ou classificação providenciada pela DEPOSITANTE, passará a responsabilizar-se pelos produtos e/ou embalagens na qualidade constatada na ocasião.

6.7. A DEPOSITÁRIA se obriga a proceder a entrega do produto e/ou embalagens objeto do Contrato de Depósito no primeiro dia útil posterior à data da respectiva comunicação formal ou prazo posterior nela estipulado, nas condições de qualidade e quantidade constantes nos documentos expedidos pela DEPOSITANTE, respeitado a capacidade de expedição da DEPOSITÁRIA.

6.8. Após o recebimento da comunicação formal para retirada de produto não será admitido iniciar serviços de manutenção, tratamentos fitossanitários e outros que possam prejudicar a retirada da mercadoria, salvo serviços já iniciados ou por motivo de força maior, os quais serão devidamente justificados e comprovados, situações em que a DEPOSITÁRIA disporá de 05 (cinco) dias úteis para cumprir a obrigação ora estabelecida.

6.9. Tratamentos fitossanitários e manutenções que impeçam a retirada do produto com período de carência superior a 05 (cinco) dias deverão ser comunicados formalmente à Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início. Após a Conab comunicar a retirada do produto, as paralisações dos embarques por parte da DEPOSITÁRIA estarão sujeitas as penalidades previstas em contrato.

6.10. A DEPOSITÁRIA, no dever de restituir os produtos e/ou embalagens tratados no objeto desse Termo de Referência, se obriga, nas ocorrências de quebra técnica, perda de peso por redução do teor de umidade, faltas, avarias, depreciações e eventos não acobertados na apólice do seguro contratada, a entregá-los nas mesmas condições de quantidade e qualidade constantes no Certificado de Classificação e do documento de depósito.

6.11. Na entrega do produto e/ou embalagens objeto deste Contrato, a DEPOSITÁRIA deverá faturar ao comprador as despesas incidentes sobre o que for objeto da venda, na forma prevista pelo Contrato de Depósito nas Cláusulas Quarta e Quinta, desde que os produtos sejam retirados no prazo consignado no edital e/ou Aviso de Venda ou outro documento que confirma a operação de venda.

6.12. A DEPOSITÁRIA não poderá cobrar dos adquirentes despesas de armazenagem incidentes sobre produtos e/ou embalagens na quinzena em que ocorrer a transferência do produto.

6.13. A DEPOSITÁRIA permitirá o acesso de classificadores às dependências de sua Unidade Armazenadora, para a obtenção de amostra do produto comercializado e aferição de sua qualidade, obrigando-se o seu representante legal e o do adquirente, este se achar conveniente, a apor suas assinaturas ou rubricas no invólucro ou recipiente em que for recolhida a amostra, que conterá a descrição do produto, o número do lote, a safra e a identificação do armazém (CDA), para o fim de atestar sua autenticidade.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

7.1. O Contrato de Depósito terá duração de até 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, prevalecendo às condições já estipuladas para todo o estoque armazenado durante a sua vigência e/ou até a retirada total das mercadorias pela Conab.

7.2. Caberá à EMPRESA ARMAZENADORA oferecer garantia em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do(s) produto(s) depositado(s), conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Depósito. A empresa não poderá receber produtos para armazenagem sem antes apresentar a referida garantia.

7.3. A EMPRESA ARMAZENADORA fará a opção dentre as modalidades previstas na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Depósito.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos serviços prestados será quinzenal, com base no saldo inicial da quinzena, acrescido das entradas ocorridas no mesmo período.

8.2. Quanto ao pagamento dos itens armazenagem e Sobretaxa, a remuneração será calculada:

8.2.1 - Quanto à primeira quinzena do mês:

a) o produto que der entrada até o sétimo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da "TABELA DE TARIFAS" da Conab (ANEXO V);

b) as entradas que ocorrerem a partir do oitavo dia serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da referida Tabela.

8.2.2. - Quanto a segunda e última quinzena do mês:

a) o quantitativo de produto retirado até o sétimo dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) do valor constante da "TABELA DE TARIFAS" da Conab (ANEXO V);

b) o quantitativo referente à saída do produto a partir do oitavo dia será remunerado com 100% (cem por cento) do valor constante da referida Tabela.

8.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços prestados na quinzena deverão ser entregues até o terceiro dia útil após o encerramento de cada quinzena, na Sede da Superintendência Regional que jurisdiciona o local de depósito ou em Unidade Armazenadora da Conab e preenchidas com os seguintes dados da Conab:

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab,
- o CNPJ N.º,
- a Inscrição Estadual N.º,
- o Endereço, a Cidade/UF, e
- a quinzena do faturamento a que se referir.

8.4. O pagamento das despesas relativas aos serviços executados na quinzena será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços prestados, devidamente preenchidos e protocolizados e recebidos pela Conab, por intermédio de crédito na conta bancária indicada pela EMPRESA ARMAZENADORA.

8.5. As Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas após o prazo estabelecido, terão como base de cálculo para pagamento os valores dos serviços em vigor à época de sua efetiva prestação.

8.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas erroneamente emitidas pela EMPRESA ARMAZENADORA, serão devolvidas para as retificações, hipótese em que para efeito do pagamento prevalecerá o valor vigente à época da efetiva prestação do serviço e o prazo para pagamento das despesas será considerado a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente retificados





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.7. Não serão pagas despesas ou quaisquer outros encargos sobre ela incidentes ou delas decorrentes que não estejam previstas na TABELA DE TARIFAS (ANEXO V) e aquelas decorrentes de armazenagem de produtos e/ou embalagens resultante de perdas ou faltas, de produtos desclassificados e de embalagens imprestáveis, salvo se houver prévia e formal autorização da Conab para o recebimento da mercadoria.

8.8. A EMPRESA ARMAZENADORA quando da contratação deve apresentar todas as certidões atualizadas e estar regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo conservar essa situação de regularidade durante a vigência do Contrato de Depósito. O descumprimento na manutenção dessa exigência implica na suspensão do pagamento, que somente se fará após a regularização.

8.9. Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Contrato de Depósito, constantes no Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08, Documento 01, disponível em www.conab.gov.br.

9 - DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração pelos serviços contratados dar-se-á conforme a “TABELA DE TARIFAS” (ANEXO V), elaborada, expedida, divulgada e publicada no Diário Oficial da União pela Conab e que será sucessivamente integrada ao Contrato de Depósito independentemente de transcrição, subsidiando o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

9.2. A “TABELA DE TARIFAS” terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, podendo ser reavaliada periodicamente de acordo com a variação dos custos da planilha estabelecida pela Conab para os serviços objeto do Contrato de Depósito ou por disposição legal.

10 - DOS DEVERES DA EMPRESA ARMAZENADORA E DA CONAB

10.1. À EMPRESA ARMAZENADORA compete:

10.1.1. Verificar, no recebimento, que os produtos e/ou embalagens estejam em perfeitas condições e recusar aqueles que apresentarem anormalidades que venham a comprometer a sua guarda e conservação, salvo se houver prévia e formal autorização da Conab para seu recebimento;

10.1.2. Abster-se de movimentar e/ou transferir estoques sob sua guarda sem autorização formal da Conab, exceto nos casos em que, para salvaguardar os estoques, a EMPRESA ARMAZENADORA necessite movimentá-lo, comunicando imediatamente esse fato à Conab;

10.1.3. Solicitar formalmente à Conab, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a retirada do estoque depositado quando houver a necessidade para atendimento de interesse próprio;

10.1.4. Comunicar à Conab as atualizações pertinentes às certidões do SICAF para registro no Sistema de Cadastro de Unidades Armazenadoras;

10.1.5. Cumprir a legislação vigente ou regulamento específico divulgado pelo Governo Federal, visando a identificação, recepção, processamento, armazenagem, conservação e expedição de produto geneticamente modificado (transgênico);

10.1.6. Manter o produto em depósito pelo período mínimo de seis meses, contados da data de entrada da mercadoria no armazém.

10.2. À Conab compete:

10.2.1. Divulgar ou disponibilizar por meio eletrônico à EMPRESA ARMAZENADORA o resultado dos leilões de vendas e remoções dos produtos e/ou embalagens, permitindo a adoção das providências necessárias para a pronta liberação dos produtos e/ou embalagens comercializados ou a serem removidos;

10.2.2. Acompanhar, quando julgar necessário, as retiradas dos produtos e/ou embalagens;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.2.3. Saldar, antes da retirada dos produtos e/ou embalagens e desde que inexista pendência financeira da EMPRESA ARMAZENADORA com a Conab, os débitos relativos à prestação de serviços ocorridos até a sua saída;

10.2.4. Observar o fluxo de expedição constante do Contrato de Depósito;

10.2.5. Divulgar ou disponibilizar por meio eletrônico a "TABELA DE TARIFAS" dos serviços de armazenagem e a tabela de valores para a Sobretaxa.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES

11.1. A Conab terá livre acesso ao local de depósito dos produtos e/ou embalagens para verificação das suas condições de custódia, guarda e conservação, da quantidade e qualidade do produto e exame de quaisquer documentos pertinentes ao depósito, podendo adotar providências que visem o aprimoramento da execução do Contrato de Depósito.

11.2. A EMPRESA ARMAZENADORA deverá indicar um representante para acompanhar a Conab nas fiscalizações e vistorias dos estoques em depósito sob sua responsabilidade, possibilitando todas as condições para a segura e eficiente prática desse procedimento.

11.3. As retiradas de amostras de produtos e/ou embalagens só poderão ser efetuadas pela Conab ou por terceiros formalmente por ela autorizados.

11.4. A EMPRESA ARMAZENADORA deverá manter disponível e atualizada na(s) unidade(s) armazenadora(s), para consulta da Conab, toda a documentação fiscal, inclusive os registros discriminados dos estoques de terceiros por acaso existentes, resguardado o sigilo comercial quanto aos dados das pessoas físicas ou jurídicas, observando:

11.4.1. quando se tratar de armazéns graneleiros, deverá ser mantida sua planta baixa;

11.4.2. quando se tratar de armazéns convencionais, o mapeamento atualizado dos estoques.

11.5. Ocorrendo discordância da EMPRESA ARMAZENADORA quanto ao resultado apurado na fiscalização, desde que mantidos os respectivos estoques nas mesmas condições em que estavam dispostos para os trabalhos de medição, lhe é facultado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, apresentar formalmente a sua contestação à equipe fiscalizadora, não cabendo após este prazo quaisquer reclamações.

11.6. A contra-prova será realizada nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à apresentação da contestação, com a presença da EMPRESA ARMAZENADORA, ou seu representante legal, configurando a ausência da EMPRESA ARMAZENADORA ou seu representante legal na realização da contra-prova renúncia ao direito de suscitar reclamações posteriores. Alteração nas condições do estoque ensejará em renúncia ao direito de contra-prova.

11.7. A fiscalização será realizada com base no Manual de Operações da Conab – MOC, Título 8 – Armazenamento, Título 12 – Fiscalização dos Estoques Governamentais, disponíveis no sítio eletrônico da Conab, e o contrato de depósito assinado entre a contratada e a Companhia.

12 - DO IMPEDIMENTO

12.1. Serão impedidos uma unidade e/ou agente armazenador, seus dirigentes e fiel depositário, incluindo todo o complexo de armazéns, de receber produtos pelo não cumprimento da legislação vigente e do Contrato de Depósito, e/ou dos requisitos técnico-operacionais definidos pela Conab.

12.2. Serão motivos para o impedimento:

12.2.1. Movimentar e/ou transferir estoques sem autorização formal da Conab;

12.2.2. Terem ocorrido alterações de qualidade, produtos abaixo do padrão, produtos desclassificados ou reincidência de quebras de peso não justificadas;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.2.3.** Retenção indevida ou demora proposital para entregar mercadoria, por ocasião das retiradas (remoções ou vendas);
- 12.2.4.** Não poderá ser cobrada nenhuma tarifa além das referentes aos serviços prestados, devendo todas elas estarem enquadradas na Tabela de Tarifas da Conab. Caso ocorra a cobrança de qualquer além das devidas será considerado prática de tarifa abusiva ou cobrança por serviços não prestados;
- 12.2.5.** Não emissão dos comprovantes de depósito exigidos pela Conab;
- 12.2.6.** Armazenamento sem a observação dos padrões técnicos;
- 12.2.7.** Pendências financeiras e/ou jurídicas junto à Conab, não solucionadas nos prazos e condições pactuados;
- 12.2.8.** Não apresentação ou inadequação do mapeamento dos estoques;
- 12.2.9.** Não proceder à separação física do arroz em casca, na conformidade prevista no Manual de Operações da Conab – Normas Específicas de Arroz;
- 12.2.10.** Inexistência, insuficiência ou funcionamento deficiente de materiais e equipamentos imprescindíveis à guarda e à conservação dos produtos, inclusive aqueles destinados ao tratamento fitossanitário e EPI's;
- 12.2.11.** Descumprimento das normas operacionais ou das condições contratuais assumidas com a Conab;
- 12.2.12.** Inexistência da documentação exigida para controle dos estoques depositados;
- 12.2.13.** Restrição no SICAF e/ou SIRCOI para o agente armazenador e/ou seus dirigentes e/ou fiel depositário;
- 12.2.14.** Restrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para o agente armazenador e/ou seus dirigentes e/ou fiel depositário;
- 12.2.15.** Falta ou deficiência na identificação do número do CDA (registro cadastral) nos armazéns;
- 12.2.16.** Inexistência ou má conservação de grades de proteção (tipo guarda-corpo) e demais equipamentos de segurança na escada externa nos armazéns tipo "silo";
- 12.2.17.** Inexistência ou má conservação da passarela nos armazéns graneleiros;
- 12.2.18.** Balanças com aferição fora do prazo de validade;
- 12.2.19.** Ruas internas com largura inferior a 80 cm ou obstruídas;
- 12.2.20.** Manter dentre seus dirigentes e fiel depositário pessoas penalizadas com o descredenciamento ocorrido em outro agente armazenador;
- 12.2.21.** Não atender às regras de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras;
- 12.2.22.** Escadas de acesso em condição precária;
- 12.2.23.** Presença de goteiras no telhado do armazém;
- 12.2.24.** Ausência ou condição precária de plataforma de descanso, das portas e tela contra pássaros;
- 12.2.25.** Inexistência de local apropriado para a guarda de agrotóxicos, exceto quando a unidade armazenadora dispor de contrato com empresa habilitada por órgão competente para a prestação de serviço de controle de pragas e roedores;
- 12.2.26.** Presença de animais ou insetos no armazém;
- 12.2.27.** Cabos termométricos localizados fora da massa de grãos;
- 12.2.28.** Ausência de aferição de leitura termométrica;
- 12.2.29.** Termoking, termógrafo ou termometria com defeito;
- 12.2.30.** Determinador de umidade método indireto com aferição vencida, inoperante ou precário;
- 12.2.31.** Efetuar depósito acima da capacidade estática cadastrada;
- 12.2.32.** Armazém considerado inapto pela avaliação técnica;
- 12.2.33.** Pilhas ou blocos com topo irregular ou altura excessiva;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.2.34.** Pilhas ou blocos desmorrados;
 - 12.2.35.** Pilhas ou blocos sem estrados/lona, com identificação inexistente ou inadequada;
 - 12.2.36.** Teor de impurezas acima do permitido;
 - 12.2.37.** Umidade excessiva na massa de grãos;
 - 12.2.38.** Infiltração ou rachadura na estrutura física do armazém;
 - 12.2.39.** Vestuário inadequado ou com problemas que prejudiquem sua utilização;
 - 12.2.40.** Empoçamento de água em torno do armazém;
 - 12.2.41.** Presença de produto derramado;
 - 12.2.42.** Falta de higienização interna e externa do armazém;
 - 12.2.43.** Deixar de comunicar as alterações no regulamento interno do armazém e no termo de nomeação do fiel depositário;
 - 12.2.44.** Deixar de comprovar o registro da atividade de armazenagem na CNAE /FISCAL da empresa;
 - 12.2.45.** As empresas contratadas que não apresentaram garantias na forma do contrato de depósito, tiverem suas garantias vencidas ou invalidadas ficarão impedidas.
- 12.3.** A unidade ou agente armazenador vistoriado será notificado pela Conab sobre a irregularidade detectada ou outra que porventura justifique a notificação, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestação. O agente permanecerá impedido até o resultado final da contestação, com a manutenção do impedimento se confirmada a irregularidade, sendo-lhe aplicada as penalidades previstas no Manual de Operações da Conab, Título 08, Documento 04 e Documento 01, publicado no sítio www.conab.gov.br, sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito.

13 - DO DESCREDECIAMENTO

- 13.1.** Trata da exclusão de um agente armazenador do rol de armazenadoras credenciadas para a prestação de serviços de armazenagem de produtos e/ou embalagens de propriedades da União ou Conab e/ou vinculados a Programas do Governo Federal.
- 13.2.** Serão motivos para o descredenciamento:
- 13.2.1.** Desvio de mercadorias;
 - 13.2.2.** Prática de sinistro doloso;
 - 13.2.3.** Troca e/ou comercialização e/ou mistura de mercadorias sem autorização formal da Conab;
 - 13.2.4.** Erros graves (dolosos ou culposos) na gestão dos estoques que coloquem em risco os estoques, pessoas e/ou animais;
 - 13.2.5.** Transferir estoques sem autorização para outro armazém não amparado por contrato de depósito devidamente formalizado ou para outra estrutura de armazenagem não cadastrada no sistema de cadastro SICARM, exceto nos casos previstos no contrato de depósito visando salvaguardar os estoques;
 - 13.2.6.** Prestar informações falsas nos comprovantes de depósito ou outros documentos exigidos pela Conab;
 - 13.2.7.** Reincidências de impedimentos aplicadas ao agente armazenador. A repetição de fatos que originaram o impedimento, independente do tempo em que se deu a ocorrência, determinará a aplicação, de penalidade de descredenciamento da unidade e do agente armazenador. O agente armazenador terá 10 dias úteis para contestar o descredenciamento, período em que permanecerá descredenciado até o resultado final da contestação.
- 13.3.** O agente armazenador será notificado pela Conab sobre a irregularidade detectada, possuindo 10 (dez) dias úteis para contestar o descredenciamento. O agente armazenador permanecerá descredenciado até o resultado final dos recursos, sendo-lhe aplicado as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito, hipótese em que ficará impedida de operar com a Conab a partir dos registros no sistema:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.3.1. O agente armazenador, seus dirigentes e o fiel depositário ficarão descredenciados para operar com a Conab pelo período de 2 (dois) anos. Caso seja comprovado, pela Superintendência Regional da Conab, a falta de armazéns credenciados na região do armazém descredenciado, a penalidade poderá ser substituída por multa pecuniária equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização correspondente, observados os procedimentos do subitem “**13.3.2**”;

13.3.2. O pagamento da multa pecuniária será efetuado à vista e mediante orientação da área financeira da Conab, que fará o encaminhamento ao interessado da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os valores para o recolhimento junto à instituição bancária, devendo ser encaminhado uma cópia do comprovante à Conab.

13.4. Será feita pela Conab à Procuradoria Geral da República e à Polícia Federal, nos termos da Legislação vigente.

13.5. Caso ocorra, será aplicado o descredenciamento do agente armazenador pelo período de 2 (dois) anos. Exclusivamente na primeira reincidência, caso seja comprovado, pela Superintendência Regional da Conab, a falta de armazéns credenciados na região do armazém descredenciado, o agente armazenador poderá converter metade do período previsto para descredenciamento (um ano) em multa pecuniária equivalente a 20% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da indenização correspondente, sem prejuízo de aplicação das condições previstas no item “**13.3**” e subitens “**13.3.1**” e “**13.3.2**” anteriores. Se forem constatadas pela fiscalização a repetição simultânea ou sucessiva, a qualquer tempo, de motivos para emissão do “TERMO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO – TVN” com comando de descredenciamento, o agente armazenador será considerada reincidente.

13.6. A rescisão do Contrato de Depósito, consoante previsto no Contrato de Depósito, o descredenciamento do agente armazenador deverá ser seguido da rescisão do Contrato de Depósito formalizado com a Conab. A rescisão contratual deverá ser providenciada pela Superintendência Regional responsável pela contratação após análise da contestação do agente armazenador mantendo-se o descredenciamento e, se não houver, após o prazo de 10 (dez) dias úteis.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela comprovada inexecução total ou parcial de quaisquer Cláusulas ou condições elencadas neste Instrumento, fica a DEPOSITÁRIA sujeita:

- a) à advertência formal, no descumprimento da Cláusula Terceira deste Instrumento. Se não houver a correção do problema no prazo estipulado pela DEPOSITANTE, a DEPOSITÁRIA ficará sujeita, também, à aplicação do disposto nas alíneas “f” e “g” desta Cláusula;
- b) ao ressarcimento da tarifa de armazenagem, acrescido da Sobretaxa paga e à multa de 2% (dois por cento) do resultado obtido, desde que a mora seja caracterizada como de sua responsabilidade, quando não forem cumpridos os prazos de entrega dos produtos e/ou embalagens estipulados na Cláusula Décima Terceira;
- c) à aplicação do disposto nas alíneas “f” e/ou “g” desta Cláusula nas situações de não cumprimento do estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Terceira, quando não houver o ressarcimento ao adquirente do valor cobrado a maior, acrescida de multa de 2% (dois por cento);
- d) ao pagamento do diferencial que efetivamente não venha a ser indenizado pela seguradora, acrescido de multa de 2% (dois por cento) caso não seja cumprido o prazo previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- e) ao pagamento do valor total correspondente à indenização que deveria ser paga pela seguradora, acrescida da multa de 2% (dois por cento), ficando, também, sujeita à aplicação do disposto nas alíneas "f" e/ou "g" desta Cláusula, se não for comunicado o sinistro à DEPOSITANTE no prazo estabelecido na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda;
- f) ao impedimento ou ao descredenciamento para receber produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais, dependendo da irregularidade cometida, na forma do estabelecido nas Normas de Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e Descredenciamento de Unidades Armazenadoras, publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas na página da Conab na internet;
- g) ao impedimento para receber produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais, responsabilizando-se pelas despesas de retirada de todo o estoque da DEPOSITANTE e sob sua guarda, inclusive as de transferência e recebimento para outra DEPOSITÁRIA na ocorrência das situações previstas nas letras "a", "c" e "e" ou em situações em que, pelo normativo citado na letra "f", seja indicado o descredenciamento da DEPOSITÁRIA;
- h) ao pagamento de diárias e estadias de caminhões e vagões, quando ocorrer o cancelamento das operações de venda ou remoção de estoques da DEPOSITANTE, motivados por ações de responsabilidade da DEPOSITÁRIA, sem prejuízo da punição correspondente à falta cometida;
- i) ao pagamento da comissão da Bolsa de Mercadorias paga pela DEPOSITANTE, fornecedores e pelo transportador contratado pela mesma, nas situações em que inexistirem, nas suas Unidades, estoques destinados à venda ou remoção ou quando estes não apresentarem condições para expedição, sem prejuízo da punição correspondente à falta cometida;
- j) ao ressarcimento, nas remoções empreendidas pela DEPOSITANTE, da remuneração paga ao serviço de classificação quando houver recusa de carregamento em face do produto não ter atingido o padrão oficial de classificação, sem prejuízo da punição correspondente à falta cometida;
- l) ao descredenciamento pelas faltas graves cometidas que coloquem em risco a saúde humana ou animal;
- m) às penalidades e responsabilidades previstas pela legislação, regulamentos e normativos aplicáveis ao Contrato de Depósito;
- n) inclusão nos cadastros de inadimplentes da DEPOSITANTE (SIRCOI) e do Governo Federal (CADIN), sem prejuízo do pagamento da multa e outros débitos apurados, na hipótese de não cumprimento do estipulado na Cláusula Décima Sétima, pelo período que perdurar a inadimplência.
- o) As multas estabelecidas nesta Cláusula serão pagas à DEPOSITANTE.

15 - DA REACTUAÇÃO

15.1. O Contrato de Depósito poderá ser aditado, desde que precedido de comunicações formais e observados os preceitos legais, regulamentares e normativos, e a conveniência administrativa, nas quais será(ão) especificado(s) e justificado(s) o(s) motivo(s) da pretensão para a(s) alteração(ões) proposta(s), cuja aceitação ou recusa será seguida de justificativa.

